

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA VAGAS REMANESCENTES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFC-SINDICATO

Biênio 2023-2025

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. - A Comissão Eleitoral é composta por três membros titulares e um suplente, escolhidos em reunião do Conselho de Representantes, realizada no dia 6 de junho de 2023, para atender às seguintes finalidades:

- a) Organizar o pleito;
- b) Registrar as chapas dos/as candidatos/as às vagas remanescentes do Conselho de Representantes (titular e suplente);
- c) Apoiar a realização de debates onde houver chapas concorrentes às vagas citadas acima, caso tais debates sejam solicitados pelas referidas chapas;
- d) Realizar a votação, apurar e divulgar seus resultados.

Parágrafo único: Das decisões da Comissão Eleitoral referidas nos Arts. 4º, § 2º; 9º e 10º, § 3º deste regulamento, cabem recursos à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto da ADUFC- Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação da decisão questionada, por meio de petição, com fundamentos fáticos e jurídicos, a ser enviada para a Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico comissaoeleitoral2023@adufc.org.br.

DO PROCESSO

Art. 2º. - As eleições para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes da ADUFC-Sindicato (Gestão 2023-2025) serão realizadas nos dias 5 e 6 de julho de 2023.

Art. 3º. - A votação ocorrerá apenas de forma virtual, através do envio de link, usuário e senha, por e-mail, para acesso ao sistema, para cada professor(a) da UFC, UFCA e UNILAB que observe o estipulado no Art. 4º do presente regulamento.

§ 1º. – A votação virtual iniciará no horário das 8h do dia 5 de julho e encerrará às 18h do dia 6 de julho de 2023, horário de Brasília.

§ 2º. – O sistema apresenta garantia de sigilo por criptografia, segurança do voto para que todos sejam contados, ausência de duplicidade e ser passível de auditoria.

DOS ELEITORES

Art. 4º. - Participarão do pleito todos/as os/as docentes filiados/as da ADUFC-Sindicato em pleno gozo dos seus direitos estatutários das unidades acadêmicas onde houver candidatos(as) inscritos(as).

§ 1º. - Serão considerados aptos novos sindicalizados que estiverem cadastrados no SISADUFC até o dia 23 de junho de 2023.

§ 2º. - É vedado o voto por procuração, conforme Art. 45, § único, do Estatuto da ADUFC-

Sindicato.

§ 3º. - A Comissão Eleitoral divulgará no site da ADUFC-Sindicato, no dia 26 de junho de 2023, a lista dos/as docentes aptos a votar nos termos do presente artigo.

DAS VAGAS REMANESCENTES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 5º. - As vagas remanescentes do Conselho de Representantes referem-se àquelas que, do total das vagas existentes, não foram preenchidas no primeiro estágio das eleições do referido Conselho, conforme o artigo 18 do Estatuto da ADUFC-Sindicato.

Art. 6º. - As eleições para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes serão realizadas por Centros/Unidades Acadêmicas, de acordo com o Art. 18, acima referido.

Art. 7º. - As unidades listadas no Estatuto da Entidade (Centros, Faculdades e Casas de Cultura) possibilitam a inclusão de outras unidades acadêmicas que foram criadas no processo de expansão das universidades federais no estado do Ceará.

§ 1º. - Para efeito das eleições de vagas complementares ao Conselho de Representantes da ADUFC, foram incluídas como unidades acadêmicas, além dos campi da UFC do interior (Sobral, Russas e Quixadá), a UFCA, o Instituto de Cultura e Arte (ICA/UFC), o Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR/UFC), o Instituto UFC Virtual (UFCvirtual/UFC) e o Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES/UFC);

§ 2º. - As vagas a serem preenchidas nestas eleições foram definidas com base na lista de sócios/as da ADUFC-Sindicato no dia 14 de junho de 2023.

§ 3º. – O total de vagas, por centro/unidade acadêmica, está relacionado no quadro abaixo, assim como as vagas remanescentes, a que tem direito cada unidade, segundo prevê o parágrafo 2º, do Artigo 18, supracitado:

UNIDADE ACADÊMICA	TOTAL DE SÓCIOS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS REMANESCENTES
CENTRO DE CIÊNCIAS	448	16	4	12
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	206	9	1	8
CENTRO DE HUMANIDADES	321	13	4	9
CENTRO DE TECNOLOGIA	235	12	1	11
FACULDADE DE DIREITO	50	3	0	3
FEAAC	141	6	1	5
FACULDADE DE EDUCAÇÃO	125	5	2	3

FFOE	170	7	2	5
FACULDADE DE MEDICINA	273	11	0	11
ICA	125	6	3	3
IEFES	22	1	0	1
INSTITUTO UFC VIRTUAL	27	1	0	1
LABOMAR	18	1	0	1
CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA	113	5	0	5
CRATEÚS	19	1	1	0
QUIXADÁ	25	1	0	1
RUSSAS	21	1	0	1
SOBRAL	76	7	1	6
UFCA	187	9	4	5
UNILAB	125	6	6	0
TOTAL	2727	121	30	91

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. - As candidaturas para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes (titular e suplente) da ADUFC-Sindicato serão inscritas junto à Comissão Eleitoral, exclusivamente através de e-mails enviados para o endereço eletrônico comissaoeleitoral2023@adufc.org.br, no horário de 8h (horário de Brasília) do dia 19 de junho até as 17 horas do dia 26 de junho de 2023, mediante formulário de inscrição disponibilizado pela Comissão Eleitoral no site da ADUFC- Sindicato, preenchido e assinado (digitalizado ou gov.br) pelos/as candidatos/as a titular e a suplente e acompanhado da cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH ou passaporte).

§ 1º. – As chapas (titular e suplente) deverão ser constituídas por professores/as de uma mesma unidade acadêmica (Centro, Faculdade ou Instituto), sendo ambos/as sócios/as da ADUFC-Sindicato. A UFCA será considerada unidade acadêmica para efeito de inscrição das referidas chapas;

§ 2º. – Serão inelegíveis para o Conselho de Representantes (titular e suplente) os/as sócios/as da ADUFC-Sindicato que estejam afastados, temporariamente, da função docente.

Art. 9º - Até o dia 27 de junho de 2023 a Comissão Eleitoral divulgará no site da ADUFC a lista das chapas e seus/suas respectivos/as candidatos/as por unidade acadêmica (Centro, Faculdade ou Instituto) que tiverem a inscrição para concorrer ao presente pleito deferida ou indeferida a partir do cumprimento das disposições do Estatuto da ADUFC-Sindicato e do Art. 8º do presente regulamento.

Art. 10º - Recursos devem ser apresentados, via e-mail da Comissão Eleitoral, até 48 horas após a divulgação da lista de chapas deferidas e indeferidas.

DA APURAÇÃO

Art. 11º - Encerrada a votação, de acordo com o horário limite estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 3º do presente regulamento, dar-se-á a contagem automática dos votos conduzida pela empresa contratada.

§ 1º. – Na Assembleia Geral de apuração dos votos, que ocorrerá no dia 6 de julho, a partir das 19h, deverão estar presentes os/as representantes da Comissão Eleitoral e os/as técnicos/as da empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º. – Após a apuração e a contagem de votos, o resultado dos/as eleitos/as para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes, nos termos do Art. 18 do Estatuto, será oficialmente divulgado a partir das 20h do dia 6 de julho de 2023, através dos veículos de comunicação da ADUFC-Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. – Havendo solicitação expressa pelas referidas chapas até o dia 29 de junho de 2023, a Comissão Eleitoral disciplinará eventuais debates entre chapas concorrentes.

Art. 13º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sempre prezando pela observância dos princípios do Art. 42 do Estatuto da ADUFC-Sindicato.

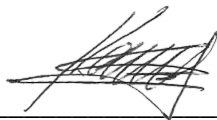
Art. 14º. – A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após encerrados os trabalhos discriminados no presente regulamento.

Fortaleza, 16 de junho de 2023.



Prof. Bruno Anderson Matias da Rocha – Presidente

Prof. Francisco Casimiro Filho – Titular



Profa. Kamila Bossato Fernandes – Titular

Prof. Claudicélio Rodrigues da Silva - Suplente